

# REUNIÃO DE REPRESENTANTES

17 DE AGOSTO  
DE 2017



## PAUTA:

### I - INFORMES

### II - REFORMAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

### III - QUESTÕES FUNCIONAL E SALARIAL

## I - INFORMES

### **1 - ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA DO SINPEEM**

A Diretoria do SINPEEM é composta pelo critério da proporcionalidade. Portanto, será integrada pelas chapas que obtiveram pelo menos 20% do total dos votos válidos na eleição ocorrida em 04 de agosto de 2017. A Chapa 1, com Cláudio Fonseca como candidato a presidente, venceu a eleição para a Diretoria do sindicato, com 52,44% do total dos votos válidos, seguida pela Chapa 2, Unidade da Oposição, que teve como candidata a presidente Laura Cymbalista, com 30,46%. A Chapa 3, com o candidato a presidente Nelson Galvão, obteve 7,82% dos votos válidos, seguido da Chapa 5, com o candidato a presidente Romildo Rodrigues, com 6,68% e a Chapa 4, encabeçada por Sebastião Eduardo de Lira que obteve 1,62% dos votos.

#### **1.1 - Eleição pelo sistema eletrônico via web**

A eleição foi realizada, pela primeira vez, e com êxito, pelo sistema eletrônico de votação via web a partir da zero hora de 04 de agosto até às 20 horas do mesmo dia. Além de o associado poder votar por meio de seu computador, notebook, *tablet* ou telefone celular, a Comissão eleitoral também aprovou e disponibilizou pontos fixos de votação *on-line* em treze áreas da cidade.

A apuração e declaração do resultado, ratificado pela Comissão Eleitoral, composta por cinco associados eleitos em assembleia geral da categoria ocorreu no próprio dia 04 de agosto e anunciado aos presentes pelo presidente da Comissão.

#### **1.2 - Posse da Diretoria será às 10 horas do dia 17 de setembro, no SINPEEM Cultural**

A posse da Diretoria, com mandato até setembro de 2020, será em assembleia geral, convocada para o dia 17 de setembro, no SINPEEM Cultural.

A Diretoria do SINPEEM cumprimenta e agradece a todos que, na condição de candidatos, participaram da disputa e a todos os associados que participaram do processo de eleição e votação.

### **2 - SINPEEM PARTICIPA DE REUNIÃO DA MESA SETORIAL DA EDUCAÇÃO**

No dia 09 de agosto o SINPEEM participou de mais uma reunião da Mesa Setorial de Educação com o governo.

De acordo com a SME, a pauta inicial previa a discussão, em linhas gerais, sobre a organização das unidades escolares para 2018. Porém, foi discutida apenas a organização das unidades de educação infantil.

Na oportunidade, o SINPEEM reafirmou que é contra o desmonte das salas de informática e de leitura, bem como das brinquedotecas das Emeis para o atendimento à demanda. Medida que desconsidera a importância destes espaços pedagógicos para o pleno desenvolvimento dos alunos.

#### **2.1 - SINPEEM reivindica a devolução dos CEIs indiretos**

Durante a reunião, o SINPEEM também reivindicou que os prédios públicos em que hoje funcionam os CEIs

indiretos sejam devolvidos para a administração direta para o atendimento à demanda, melhor controle de vagas e educação, de fato, pública, gratuita, de qualidade, socialmente referenciada.

A SME declarou que houve readequação de 33 Emeis e que a próxima medida a ser adotada pela Secretaria será a criação de Cemeis.

Sobre o retorno dos prédios públicos para a rede direta o governo afirmou que não há uma política pública para que isso aconteça.

O SINPEEM continuará pressionando, afinal a categoria é contra o desmonte das salas de leitura e de informática, brinquedotecas, contra a terceirização da educação e a favor de que os recursos públicos sejam investidos exclusivamente em escolas públicas sob a gestão direta.

O sindicato também cobrou e a SME afirmou que vai atuar para reduzir o número de alunos por sala de aula nas Emeis, quando houver possibilidade, visando à qualidade do atendimento.

Não vamos deixar que a SME fique somente na intenção, posto que, até o momento, ocorre exatamente o contrário. Na verdade, tem havido o fechamento de salas quando há redução da demanda e não a redução da quantidade de alunos.

## **2.2 - Convocações de aprovados em concursos públicos**

Cobrada para que convoque aprovados em concursos e realize outros concursos para prover cargos vagos, como o de coordenador pedagógico, por exemplo, a SME informou que solicitou autorização de nomeação de 700 professores de educação infantil e de 2.078 professores de educação infantil e fundamental I.

Após a publicação das autorizações será definido pela SME quando ocorrerão novas convocações de aprovados para a escolha de vagas, inclusive para o cargo de professor de ensino fundamental II e médio.

Para os cargos de diretor de escola e supervisor escolar, a Secretaria informou que, provavelmente, haverá convocação de aprovados para vagas remanescentes da última escolha.

O SINPEEM defende que sejam oferecidas todas as vagas existentes, inclusive tendo em vista o projeto de lei recém-aprovado pela Câmara Municipal – graças à atuação do SINPEEM –, que criou 96 cargos de supervisor escolar.

## **2.3 - SINPEEM exige discussão da portaria sobre organização das escolas de 2018**

A próxima reunião da Mesa Setorial da Educação foi marcada para o dia 13 de setembro, tendo como pauta a organização do ensino fundamental com duração de nove anos.

Questão que nos preocupa. Em algumas regiões, mesmo antes da matrícula antecipada, que qualifica e quantifica a demanda para os próximos anos, a SME toma medidas que não concordamos. A DRE Guaianases alugou casa para acomodar a demanda, antes mesmo de a matrícula antecipada ser efetivada, deixando a Secretaria Estadual de Educação à vontade para transferir sua responsabilidade para a Prefeitura.

Em defesa da categoria, mais uma vez, o SINPEEM exige que sejam incluídas na pauta a discussão e resolução de problemas relacionados ao atendimento à demanda, às condições de trabalho, saúde e segurança.

## **3 - ESTÁGIO PROBATÓRIO: AVALIAÇÃO NÃO PODE SER PARA PUNIR**

Nas discussões e negociações sobre o Estatuto do Magistério, o SINPEEM pressionou e conseguiu evitar que, durante o estágio probatório, os profissionais de educação fossem punidos, sem direito à defesa e somente por uma e subjetiva avaliação, por parte da chefia.

A inassiduidade, ineficiência, indisciplina, insubordinação, falta de dedicação ao serviço ou má conduta, incluídas na lei como itens que podem levar o poder público a considerar a inconveniência da permanência dos servidores em estágio probatório, não são aplicadas de forma absoluta nem dispensa o pleno direito de defesa pelo profissional de educação. Conseguimos incluir na lei que a direção escolar, antes de encaminhar sua representação com a avaliação do profissional em estágio probatório, deve ouvir o Conselho de Escola.

Ou seja, conseguimos assegurar que, feita a avaliação pela direção escolar, antes da representação e instalação de processo para a exoneração do servidor seja ouvido o Conselho de Escola, assegurando o direito de plena defesa ao servidor em estágio probatório.

Também incluímos Lei nº 11.434/1993, que a representação deve ser formalizada até quatro meses antes do término do estágio probatório.

Entendemos, portanto, que, mesmo com o Decreto agora publicado sobre a avaliação especial de desempenho, durante o estágio probatório vale também a nossa lei específica.

### **3.1 - Mudança no estágio probatório dos profissionais de educação em 2007**

A Constituição Federal, por meio da Emenda nº 20, de 1998, ampliou o período de estágio probatório para três anos, além de determinar que, para a obtenção da estabilidade, os servidores concursados tenham de se submeter a uma avaliação especial de desempenho.

Em 2007, foi aprovada a Lei Municipal nº 14.660. Na ocasião, sob o argumento da necessidade de disciplinar o estágio probatório em conformidade com a Constituição, foi incluído na referida lei o parágrafo 1º do artigo

33, determinando, para estabilidade do servidor em estágio probatório, a realização de avaliação especial de desempenho.

O SINPEEM, para evitar que esta avaliação fosse utilizada para fins de demissão de todo e qualquer profissional de educação e/ou fixação ou não de benefícios e direitos funcionais, lutou e conseguiu incluir na lei que a avaliação teria finalidade específica e seria restrita ao período de estágio probatório, ficando o artigo 33 da Lei nº 14.660/2007, com a seguinte redação:

**“Art. 33 - O estágio probatório corresponde ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício, que se segue ao início de exercício do servidor no cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro dos Profissionais de Educação.**

**§ 1º - O servidor em estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade, será submetido à avaliação especial de desempenho, por comissão instituída para essa finalidade específica, de acordo com critérios a serem estabelecidos em regulamento específico, observadas, dentre outras, as seguintes condições:**

**I - avaliação do profissional de educação nos aspectos compatíveis com o exercício da função pública;**

**II - definição dos níveis de responsabilidade de todos os profissionais de educação que deverão atuar no processo de avaliação;**

**III - fixação dos prazos necessários para a avaliação e respectiva conclusão.**

**§ 2º - Na hipótese de mudança para cargo de carreira diversa do mesmo quadro, em razão de concurso público, durante o período a que se refere o “caput” deste artigo, haverá nova avaliação, para efeito do cumprimento do estágio probatório, reiniciando-se a contagem do período de estágio probatório de que trata o “caput”.**

**§ 3º - Durante o período de estágio probatório os servidores integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação permanecerão no Grau A da referência inicial das respectivas carreiras.**

**§ 4º - O servidor que, após o cumprimento do estágio probatório, não adquirir a estabilidade será exonerado, na forma da legislação específica.”**

### **3.2 - Decreto nº 57.917 e as consequências para os profissionais de educação em estágio probatório**

O Decreto nº 57.817, de 03 de agosto de 2017, estabelece que, para fins de aquisição de estabilidade no ser-

viço público municipal, o servidor municipal nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público deverá ser submetido, no período de estágio probatório, à avaliação especial de desempenho, a ser realizada pela Comissão Especial de Estágio Probatório (Ceep).

Também inclui entre os itens já contidos na Lei nº 11.434/1993 que poderão levar o servidor municipal em estágio probatório a ser exonerado, no interesse do serviço público, a não aprovação em curso de formação ou capacitação, previsto em legislação específica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

A Comissão, composta por três ou mais membros, será integrada por servidores municipais que atendam às condições incluídas no Decreto.

### **3.3 - Avaliação especial de desempenho deve obedecer aos critérios definidos pela Ceep**

A avaliação especial de desempenho, condição necessária para a aquisição de estabilidade no serviço público municipal, deverá ser realizada em conformidade com os critérios e parâmetros definidos pela Comissão Especial de Estágio Probatório (Ceep).

Independentemente da realização das avaliações especiais de desempenho ou em razão delas, no caso de inassiduidade, indisciplina, insubordinação, falta de dedicação ao serviço ou má conduta, o membro relator responsável pelo servidor, de ofício ou por provocação da chefia imediata, deverá submeter o caso à Ceep.

Constatada pela Comissão a ocorrência de uma das condutas acima descritas, deverá ser adotado o procedimento para exoneração de servidor em estágio probatório.

### **3.4 - Servidor tem direito de defesa: Conselho de Escola deve ser ouvido antes de representação para a Comissão**

O decreto diz que, sem prejuízo da realização das avaliações especiais de desempenho ou em razão delas, em caso de ineficiência, o relator da Comissão responsável pelo servidor, de ofício ou por provocação da chefia imediata, deverá adotar as seguintes providências:

**I - ouvir o servidor para identificar os motivos de suas dificuldades, bem como orientá-lo;**

**II - ouvir a chefia imediata para identificar os motivos da ineficiência e avaliar eventual necessidade de realocação do servidor.**

Entendemos e defendemos que o servidor tem amplo direito de defesa e a chefia, no caso dos profissionais de educação, não pode representar contra o profissional de educação, sem antes ouvir o Conselho de Escola.

### **3.5 - Ineficiência só pode ser declarada após realocação do servidor**

A ineficiência só se consuma, para os efeitos deste decreto, após a realocação do servidor em, no mínimo, uma outra unidade de trabalho, mantendo a nova chefia o mesmo entendimento anteriormente manifestado. E, não poderia ser diferente, penalizar sem considerar que a ineficiência declarada para o servidor seja, na verdade, decorrente do ambiente e das condições de trabalho.

### **3.6 - Exoneração do servidor**

Na hipótese de reprovação do servidor em curso de formação ou capacitação para o exercício das funções inerentes ao cargo, será adotado o seguinte procedimento, de modo a assegurar a ampla defesa e o contraditório:

I - será dada ciência ao servidor do resultado da avaliação e aberto o prazo de cinco dias úteis para sua eventual manifestação;

II - decorrido este prazo, com ou sem a manifestação do servidor, a Comissão elaborará relatório, propondo, se entender cabível, a reprovação no estágio probatório e a consequente exoneração do servidor.

O SINPEEM, que conquistou a lei que obriga a realização periódica de concursos, a necessidade de o Conselho de Escola ser ouvido antes de qualquer representação contra os servidores em estágio probatório e que não aceita avaliação para punir, defende os servidores em estágio probatório que eventualmente venham a ter seus direitos feridos.

## **4 - PUBLICADA PORTARIA SOBRE MATRÍCULA ANTECIPADA**

Portaria conjunta das Secretarias Municipal e Estadual de Educação define parâmetros comuns à execução do programa de matrícula antecipada para o ensino fundamental, nas escolas públicas da capital para 2018.

### **4.1 - Postos de inscrição e de informação**

Todas as escolas das redes municipal e estadual de ensino atuarão como postos de inscrição e de informação, utilizando o Sistema Integrado para registro dos cadastros e posterior efetivação das matrículas, após a compatibilização automática da demanda, em todas as fases do processo, observadas as especificidades do atendimento na modalidade educação de jovens e adultos (EJA).

### **4.2 - Efetivação da matrícula**

A efetivação da matrícula de alunos e candidatos no ensino fundamental será realizada pelas escolas estaduais e municipais, após a compatibilização demanda/vagas, mediante a digitação da matrícula, no Sistema Integrado, e a formação das classes, observado o Cronograma de Atendimento e a respectiva rede de ensino.

A efetivação de todas as matrículas da demanda compatibilizada, em todas as etapas do processo de matrícula antecipada para o ano de 2018 é obrigatória

### **4.3 - SINPEEM reivindica que a SME não transfira para o Estado o atendimento da demanda do 9º ano**

Além de exigir que a SME não deixe de ter sua autonomia e gestão sobre as matrículas, transferências e organização das unidades educacionais para o atendimento à demanda, o SINPEEM reivindica que Secretaria não transfira os alunos do 9º ano para a rede estadual.

O SINPEEM defende que a Prefeitura não só atenda à educação infantil, de zero a cinco anos de idade, em unidades diretas, como também todos os anos do ensino fundamental.

Não aceitamos a redução de turmas/aulas, que implica em perda de vagas, queda de jornada e de remuneração dos docentes.

## **5 - 28º CONGRESSO DO SINPEEM: INSCRIÇÕES ABERTAS**

Estão abertas as inscrições para o 28º Congresso do SINPEEM, com o tema “Ética e educação”, que será realizado entre os dias 24 e 27 de outubro, no Palácio das Convenções do Anhembi.

Podem participar, com direito a voz e voto, os associados ao SINPEEM eleitos em seus locais de trabalho e que estiverem em dia com suas obrigações sindicais.

### **5.1 - Inscrições até o dia 31 de agosto**

As atas dos Quadros do Magistério e de Apoio para a eleição dos delegados foi enviada para as escolas, representantes sindicais e conselheiros do SINPEEM e também estão disponíveis para impressão no site do sindicato.

As inscrições começaram em 14 de agosto e podem ser feitas até o dia 31 de agosto, no site [www.sinpeem.com.br](http://www.sinpeem.com.br)

No entanto, a validação da inscrição só será considerada com a entrega das atas, com as respectivas assinaturas, na sede do sindicato (avenida Santos Dumont, 596, Ponte Pequena, CEP 01101-080), até às 17 horas do dia 31 de agosto ou enviadas via Correios até o dia 24 de agosto (será considerada a data da postagem).

As páginas 5, 7 e 8 das atas, que contêm informações sobre os delegados eleitos, opções dos grupos de interesse e assinaturas – podem ser escaneadas, gravadas em PDF e enviadas para o SINPEEM no e-mail [congresso2017@sinpeem.com.br](mailto:congresso2017@sinpeem.com.br).

A participação no 28º Congresso do SINPEEM não implica em descontos no valor do PDE.

## 5.2 - Delegados têm dispensa de ponto

A dispensa de ponto para os delegados eleitos em suas unidades escolares, órgãos regionais e centrais da Secretaria Municipal de Educação (SME) e membros da Diretoria, está garantida pela Portaria nº 8.008, publicada na página 19 do DOC de 16 dezembro de 2016.

**Observação:** os profissionais de educação filiados a mais de um sindicato que optaram por um deles, de forma expressa e irretratável, têm direito à dispensa de ponto para atividades programadas pela entidade que optaram. Portanto, só podem participar, como direito a dispensa de ponto os que fizeram a opção pelo SINPEEM.

## 6 - PROGRAMAÇÃO DE CURSOS PROMOVIDOS PELO SINPEEM PARA O SEGUNDO SEMESTRE

Durante todo o ano o SINPEEM oferece aos seus associados cursos de formação sindical, presenciais, EaD e de extensão universitária.

Acompanhe a programação dos próximos cursos e participe.

### 1 - EaD - 20 HORAS

#### PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Público-alvo:** somente profissionais de educação lotados nos CEIs, Cemeis, Emeis e Emebss (coordenadores pedagógicos, diretores de escola, supervisores escolares, assistentes de direção, professores de educação infantil, professores de educação infantil e ensino fundamental I, professores de ensino fundamental II e ensino médio, agentes escolares e auxiliares técnicos de educação).

**Duração:** dois encontros presenciais obrigatórios e período virtual nas semanas de 02 a 23/09

**Aulas presenciais:** dias 02 e 23/09 - sábados

**Inscrições:** a partir das 10 horas do dia 29/08, no site do SINPEEM. AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO DA DOT/SME

## NEUROCIÊNCIAS NA EDUCAÇÃO

**Público-alvo:** coordenadores pedagógicos, diretores de escola, supervisores escolares, assistentes de direção, professores de educação infantil, professores de educação infantil e ensino fundamental I, professores de ensino fundamental II e ensino médio, agentes escolares e auxiliares técnicos de educação.

**Duração:** dois encontros presenciais obrigatórios e período virtual nas semanas de 09 a 24/08

**Aulas presenciais:** dias 09 e 30/10 - segundas-feiras

**Inscrições:** a partir das 10 horas de 03/10, no site do SINPEEM. AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO DA DOT/SME

## 2 - FORMAÇÃO SINDICAL

### SABERES ESCOLARES: O SINGULAR, O PARTICULAR E O UNIVERSAL - EDUCAÇÃO INFANTIL

As inscrições serão feitas a partir das 10 horas de 22/08 até às 17 horas do dia 25/08, no site [www.sinpeem.com.br](http://www.sinpeem.com.br). Portanto, NÃO serão atendidas inscrições por e-mail ou por telefone.

Os participantes serão divididos em duas turmas:  
**TURMA A - dia 29 de agosto (terça-feira)**  
**TURMA B - dia 31 de agosto (quinta-feira)**

#### CRITÉRIOS PARA DOCENTES E GESTORES

1 - Cada unidade pode eleger e inscrever um gestor e um docente. Um deve ser inscrito na Turma A (dia 29/08) e o outro na Turma B (dia 31/08). **Ou seja, os dois não podem participar do curso no mesmo dia.**

2 - Caso não haja interesse do gestor, ele poderá ser substituído por um docente também eleito.

**Local** - SINPEEM Cultural - Av. Santos Dumont, 560 - Metrô Armênia.

#### CRITÉRIOS PARA O QUADRO DE APOIO

1 - Podem participar dois representantes do Quadro de Apoio por unidade, já eleitos ou que forem eleitos para participar dos cursos e atividades promovidas pelo SINPEEM e entregarem a ata (disponível para impressão no site do SINPEEM – no *link* Quadro de Apoio) até o dia do curso.

2 - Um deve ser inscrito na Turma A (dia 29/08) e o outro na Turma B (dia 31/08). **Ou seja, os dois não podem participar do curso no mesmo dia.**

**Local** - Centro de Formação do SINPEEM - Rua Guaaporé, 240 - Metrô Armênia.

## II – REFORMAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

### 1 - REFORMA TRABALHISTA: UM ASSALTO AOS DIREITOS DOS TRABALHADORES

A Lei nº 13.467, que dispõe sobre a reforma trabalhista, foi sancionada e publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho, sobrepondo o acordado sobre o legislado, com a alteração de mais de 100 pontos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), entre eles os que se referem às férias, trabalho em casa, plano de carreira e jornada de trabalho. A lei entrará em vigor em novembro deste ano.

O Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap) define a reforma trabalhista como “uma tragédia anunciada”, que desconstrói a legislação que protegia minimamente o trabalhador contra os excessos do capitalismo selvagem.

As alterações atingem os trabalhadores em regime de contratação pela CLT, porém, como não podia ser diferente, o SINPEEM realizou manifestações se posicionado contra a reforma trabalhista, por retirar direitos fundamentais dos trabalhadores e ser considerada por nós, como um conjunto de medidas aplicadas pelo governo Temer de ataques aos direitos dos trabalhadores em geral.

#### 1.1 - Algumas das principais mudanças:

**Negociação:** os acordos entre empresas e trabalhadores vão se sobrepor à lei no que diz respeito às férias, que poderão ser parceladas em até três vezes; jornada de trabalho, com limitação de 12 horas diárias e 220 horas mensais; participação nos lucros e resultados, jornada em deslocamento, intervalo entre jornadas (limite mínimo de 30 minutos), extensão de acordo coletivo após a expiração, entrada no Programa de Seguro-Emprego, plano de cargos e salários, banco de horas, garantido o acréscimo de 50% na hora extra; remuneração por produtividade, trabalho remoto e registro de ponto.

**Contribuição sindical:** o pagamento desta contribuição, hoje equivalente a um dia de trabalho ao ano, deixará de ser obrigatório.

**Rescisão de contrato:** não precisará mais ser feita nos sindicatos, ou seja, serão feitas na própria empresa, na presença dos advogados do empregador e do funcionário – que pode ter assistência do sindicato.

**Trabalho em casa:** regulamenta esta modalidade de trabalho (home office), que será acordado previamente

te com o patrão – inclusive o uso de equipamentos e gastos com energia e internet.

**Representação:** os representantes dos trabalhadores dentro das empresas não precisarão mais ser sindicalizados. Os sindicatos continuarão atuando nos acordos e nas convenções coletivas.

**Jornada de 12 x 36 horas:** estabelece a possibilidade de jornada de 12 de trabalho com 36 horas de descanso.

**Ações trabalhistas:** o trabalhador será obrigado a comparecer às audiências na Justiça do Trabalho e arcar com as custas do processo, caso perca a ação. Hoje, o empregado pode faltar a até três audiências judiciais.

**Ambiente insalubre:** determina o afastamento de mulheres grávidas de ambientes considerados insalubres em grau máximo. Nas atividades insalubres em graus médio e leve o afastamento dependerá de atestado de médico de confiança da trabalhadora.

**Regime parcial:** estabelece que o trabalho em regime de tempo parcial é de até 30 horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares por semana, ou de 26 horas por semana –, neste caso com a possibilidade de seis horas extras semanais, que serão pagas com o acréscimo de 50% sobre o salário-hora normal. Atualmente, trabalho em regime de tempo parcial é aquele que tem duração máxima de 25 horas semanais e a hora extra é vedada.

**Recontratação:** proíbe uma empresa de recontratar, como terceirizado, o serviço de empregado demitido por essa mesma empresa.

**Acordos individuais:** os trabalhadores poderão fazer acordos individuais sobre parcelamento de férias, banco de horas, jornada de trabalho e jornada em escala (12x36).

**Demissão:** considera justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador a perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão pelo empregado. Também condiciona essa demissão “caso haja dolo na conduta do empregado”.

**Custas processuais:** nos dissídios individuais e coletivos do trabalho, nas ações e procedimentos de competência da Justiça do Trabalho, bem como nas deman-

das propostas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição trabalhista, as custas relativas ao processo terão valor máximo de quatro vezes o teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) que, em valores atuais corresponde a R\$ 22.125,24.

## 1.2 - Direitos inegociáveis

Ficam mantidos os seguintes direitos dos trabalhadores: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), 13º salário, seguro-desemprego e salário-família (benefícios previdenciários), remuneração da hora de 50% acima da hora normal, licença-maternidade de 120 dias, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço e normas relativas à segurança e saúde do trabalhador.

A reforma trabalhista, sobrepondo o negociado ao legislado deixa os trabalhadores ainda reféns dos patrões. Fragiliza também os sindicatos, que não deixam nem renunciam às suas responsabilidades de lutar por direitos para todos, mas passam a ter mais dificuldades para suas ações. Mesmo sendo um sindicato contra e que nunca cobrou imposto sindical, não podemos concordar com a retaliação do governo Temer contra as centrais sindicais e sindicatos, cortando o imposto sindical sem sequer dar tempo para que se organizem e se estruturem.

## **2 - GOVERNO AFIRMA QUE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA É URGENTE, MAS, SEM LEGITIMIDADE E COM AS NOSSAS PRESSÕES CRESCEM AS DIFICULDADES PARA APROVÁ-LA**

Apesar de os especialistas afirmarem que o governo federal não tem condições de aprovar a reforma da Previdência, diante das acusações de corrupção contra o presidente Temer, o governo segue na contramão, batendo na tecla de que a aprovação da reforma é urgente e de que tem votos suficientes para aprovar as mudanças.

A estimativa da bancada governista na Câmara é que a votação possa ser retomada a partir de setembro.

Nossa luta, com a realização da greve nacional da educação, greve geral, caravanas e atos em Brasília, dificultou e impossibilitou a aprovação da maléfica reforma da previdência.

No entanto, não devemos ficar presos às dificuldades políticas do governo face à sua ilegitimidade e crise política. Devemos continuar firmes na luta e realizar novas jornadas de manifestações conjuntas em Brasília, com a CNTE, demais sindicatos e centrais sindicais.

### 2.1 - Mudanças para o magistério

Os integrantes do magistério passarão a ter o direito à aposentadoria somente com 60 anos e, no mínimo, 25

de contribuição, sem direito à integralidade e à paridade.

Para os professores que estão em exercício há a regra de transição, considerando como idade mínima de 50 anos para as professoras e 55 anos para os professores e o acréscimo de 30% ao tempo de contribuição ao que lhe faltar por ocasião da publicação das novas regras, se aprovadas.

### **Impactos da reforma sobre os Regimes Próprios de Previdência Social:**

- **abono de permanência:** será mantido e adaptado aos novos limites de idade e tempo de contribuição propostos. O valor não poderá ultrapassar o da contribuição previdenciária e os critérios para fixá-lo serão estabelecidos por cada ente e não mais por uma regra geral como ocorre atualmente.

- **integralidade:** os servidores que ingressaram no serviço público antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e que não se aposentarem aos 65 anos de idade (homens) ou 62 anos de idade (mulheres) perderão o direito à integralidade.

- **regra de transição:** para se aposentar, o servidor que tiver ingressado no serviço público até a data de promulgação da Emenda, independentemente da idade, terá de cumprir um pedágio de 30% sobre o tempo que faltar para atingir o tempo mínimo de contribuição nas regras atuais. Além disso, para adquirir o direito à aposentadoria, ele deverá ter preenchido, cumulativamente, outros requisitos:

- 60 anos (homem) e 55 (mulher);
- 35 anos de contribuição (homem) e 30 anos (mulher);
- 20 anos de efetivo exercício (setor público); e
- cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Todos os servidores que ingressaram após a Emenda Constitucional nº 41/2003 terão os benefícios calculados de acordo com a regra geral: cumpridos os requisitos de tempo de contribuição (25 anos para ambos os sexos) e de idade (65 anos para os homens e 62 para as mulheres), o valor será de 70% da média mais 1,5% para cada ano de contribuição que supere os 25 anos, mais 2% para cada ano que ultrapasse os 30 anos, mais 2,5% para cada ano de contribuição que exceda os 35 anos. Ou seja, o servidor terá de contribuir por 40 anos para ter direito a 100% da média.

*Fonte: Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese)*

# III - QUESTÕES FUNCIONAL E SALARIAL

## 1 - PROJETO DE LEI ATENDE ÀS REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA

Desde o mês de fevereiro tramita na Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 68, que altera a Lei nº 14.660/2007. A proposta tem como finalidade assegurar aos profissionais de educação:

- aplicação da lei federal que destina 33% da jornada de trabalho docente para hora/atividade;

- direito de os professores de educação infantil que atualmente atuam exclusivamente em CEIs poderem optar pela mudança de denominação do cargo para professores de educação infantil e ensino fundamental I, podendo, por meio de remoção, atuar também em Emeis e Emefs.

- direito de os professores de educação infantil (PEI) que optarem pela mudança para professor de educação infantil ensino fundamental I retornarem à denominação de PEI, com a mesma jornada e composição deste cargo. (J-30 = 25 horas e 5 horas/atividade);

- isonomia e equidade entre professor de educação infantil (CEIs) e professor de educação infantil e fundamental I (Emei e Emef);

- fixação da Jeif como a jornada do cargo de todos os professores de CEIs, Emeis, Emefs, Emefms, Ciejas e Emebss, com direito à opção anual pela JBD. Desta forma, fica garantido que os atuais PEIs que fizerem a opção para Peifs, poderão se remover para Emeis e Emefs sem perda da remuneração pela Jeif. O PL também garante a inclusão na Jeif para todos os demais professores;

- hora/aula e hora/atividade com duração de 45 minutos também para todos os docentes dos CEIs;

Segundo o projeto, a Jeif passará a ser a jornada do cargo docente e, anualmente, a opção será para aqueles que quiserem declinar da Jeif, caindo para JBD.

**Observação:** a mudança de PEI para Peif será opcional, assegurando todos os direitos da carreira, jornada e remuneração.

## 2 - AUMENTO DOS VALORES DOS PISOS E INCORPORAÇÕES

A pressão e luta da categoria garantiu o cumprimento da lei por parte do governo, assegurando a incorporação de 5%, em maio, sobre os padrões de todas as tabelas de vencimentos dos profissionais de educação – docentes, gestores e Quadro de Apoio –, ativos e aposentados com direito à paridade.

Também foi obtido, com a nossa luta o reajuste de 3,71% sobre os pisos, retroativo a maio, e aplicação dos índices conquistados em 2015 e 2016, pagamento do PDE, aumento nos valores do vale-alimentação e do auxílio refeição, entre outros itens relacionados às condições de trabalho, saúde e segurança. Conforme negociação com o SINPEEM, este percentual será incorporado aos padrões de vencimentos do QPE em 2019.

Para que o reajuste dos pisos seja aplicado, a Câmara Municipal tem de aprovar projeto de lei do Executivo, que tramita no Legislativo.

### 2.1 - Novos valores dos pisos, e as incorporações aos padrões de vencimentos:

ANO DE 2017				
CARGOS	PISO - ABRIL	PISO - MAIO	REAJUSTE SOBRE OS PADRÕES DE TODAS AS TABELAS DE VENCIMENTOS EM MAIO	REAJUSTE SOBRE OS PADRÕES DE TODAS AS TABELAS DE VENCIMENTOS EM NOVEMBRO
<b>DOCENTES</b> JBD – CAT. 3 JEIF – CAT. 3	R\$ 2.662,36 R\$ 3.549,81	R\$ 2.761,13 R\$ 3.681,50	5%	3,7160%
<b>GESTORES</b> coord. ped. diretor supervisor	R\$ 5.041,49 R\$ 5.717,99 R\$ 6.089,59	R\$ 5.228,52 R\$ 5.930,12 R\$ 6.315,51		
<b>QUADRO DE APOIO</b> agente escolar auxiliar técnico	R\$ 1.374,44 R\$ 1.497,84	R\$ 1.425,43 R\$ 1.553,40		
<b>Observações:</b>				
1 - os abonos complementares são pagos para todos os profissionais de educação, ativos e aposentados com direito à paridade, que possuem o valor padrão abaixo do piso;				
2 - o percentual de 3,71%, aplicado sobre os pisos, em maio, será incorporado aos padrões de vencimentos em 2019;				
3 - os novos valores de pisos serão aplicados após a aprovação de lei pela Câmara Municipal, retroativos a 01 de maio.				
ANO DE 2018				
CARGOS	PISOS - ABRIL	PISOS - MAIO	REAJUSTE SOBRE OS PADRÕES DE TODAS AS TABELAS DE VENCIMENTOS EM MAIO	REAJUSTE SOBRE OS PADRÕES DE TODAS AS TABELAS DE VENCIMENTOS EM NOVEMBRO
<b>DOCENTES</b> JBD – CAT. 3 JEIF – CAT. 3	R\$ 2.761,13 R\$ 3.681,50	A SEREM DEFINIDOS NA DATA-BASE	4,7619%	3,7160%
<b>GESTORES</b> coord. ped. diretor supervisor	R\$ 5.228,52 R\$ 5.930,12 R\$ 6.315,51	A SEREM DEFINIDOS NA DATA-BASE		
<b>QUADRO DE APOIO</b> agente escolar auxiliar técnico	R\$ 1.425,43 R\$ 1.553,40	A SEREM DEFINIDOS NA DATA-BASE		
<b>Observações:</b>				
1 - os abonos complementares são pagos para todos os profissionais de educação, ativos e aposentados com direito à paridade, que possuem o valor padrão abaixo do piso;				
2 - também reivindicamos que o percentual que for conquistado na data-base de 2018, a exemplo dos anos anteriores, seja incorporado, incidindo sobre os padrões de todas as tabelas de vencimentos do QPE.				